



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2015-SEVOP/PMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015-SEVOP/PMM, resultante da **Concorrência Pública (SRP) Nº 030/2014-CEL/SEVOP/PMM**, pelo Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do **Processo Licitatório (SRP) Nº 101/2014-CEL/SEVOP/PMM**, assim como os termos da proposta de preços, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 05.853.163/0001-30, com sede administrativa na Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, CEP 68.501-535, Marabá/Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Salame Neto**, brasileiro, casado, natural de Marabá/PA, portador do documento de Identidade n.º 4.272.601-SSP/PA e CPF n.º 335.391.201-06, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 21, Bairro: Belo Horizonte, em Marabá/PA, e ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa localizada na Rua Antônio Barreto n.º 130 – Sala 1201/1202, Umarizal, CEP: 66.055-050, Belém/Pará, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob n.º 22.929.707/0001-10, neste ato representada, pela sócia a Sra. **Martha Fatima Soria Galvarro Kuri**, brasileira, portadora do documento de Identidade n.º 1759026 SSPA/PA, e CPF n.º 079.381.012-49, vencedora da presente licitação, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem registrar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO, E FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA AS VIAS DE MARABÁ, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP, CONFORME AS NECESSIDADES DAS CONTRATAÇÕES, MARABÁ - PARÁ**, de acordo com as especificações do Edital e quantidades estabelecidas neste.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de **licitação** específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Valor Global: **R\$ 10.478.400,00 (Dez Milhões Quatrocentos e Setenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais);**

Objeto: **Planilha do Objeto**

ITEM	SINAPI	SERVIÇOS	UNID	QUANT	R\$ UNIT.s/ BDI	R\$ TOTAL
1.0		SISTEMA VIÁRIO				
1.1		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
1.1.1	CPU-02	Imprimacao de base de pavimentacao com emulsao cm-30	m²	100.000,00	1,98	198.000,00
1.1.2	CPU-01	Concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) para pavimentacao asfaltica, padrao dnit, faixa c, com cap 50/70 - aquisicao posto usina	t	40.000,00	257,01	10.280.400,00
		<i>sub-total</i>				10.478.400,00
		TOTAL GERAL R\$				10.478.400,00
		TOTAL GERAL				10.478.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador dos registros de preços será a Secretaria Municipal de Planejamento, através de seu órgão competente.
- 2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que



devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal Nº 347, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

- 2.3. Quando solicitado a adesão a Ata de Registro de Preços, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 2.5. Em caso de adesão à Ata de Registro de Preços, o quantitativo decorrente da adesão não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 2.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 2.7. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal Nº 347, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

- 3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADJUDICATÁRIO

- 4.1. O adjudicatário fica ciente de que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar.
- 4.2. Conforme conveniência da administração será enviada notificação para assinatura de contrato e solicitação da execução dos serviços, que deverá ser entregue conforme objeto da CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 030/2014/CEL/SEVOP/PMM.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

- 5.1. A adjudicatória deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro de preço, ciente de que a cada solicitação de serviço serão verificadas todas as certidões relativas àquelas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADTIVO OU SUPRESSÃO

- 6.1. Para Ata de Registro de Preços é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993 e o Decreto Municipal Nº 347/2013, Artigo 12º § 1º.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e ainda por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.
- 7.2. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
 - I. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - II. Por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:
 - a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - b) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.
 - III. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:
 - a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 7.3. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.



7.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. A Ata de Registro de Preços será publicada, por extrato, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei Nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE. Ocorrendo assim a veracidade do processo.
- 8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá-PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste desta Ata de Registro de Preços.
- 8.3. O presente Ata de Registro de Preços rege-se pela Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 347/2013, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 8.4. E por estarem justos e acordados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.